



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

PROCESSO Nº 004/2025-FMS

ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Governador Ivo Silveira, nº 296, bairro Centro, cidade de Garopaba/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.836.057/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Junior de Abreu Bento, inscrito no CPF sob o nº 054.308.539.25, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o seu §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES, NO EQUIPAMENTO MEDICO DA MARCA KONICA MINOLTA, PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAUDE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

2.3. Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

3.2. Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da verificação que somente uma entidade poderá realizar o serviço prestado.

3.3. A Secretaria de Saúde, após análise técnica e levantamento dos gastos recorrentes com consertos emergenciais dos equipamentos de diagnóstico por imagem da marca Konica Minolta, constatou a necessidade de contratar serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura de peças e assistência técnica autorizada, como medida de eficiência, continuidade do serviço público e economia de recursos públicos.

3.4. O histórico de interrupções no funcionamento dos equipamentos, decorrente de falhas técnicas, acarreta atrasos nos atendimentos, sobrecarga de outras unidades e risco à saúde dos pacientes. A contratação preventiva, além de reduzir essas ocorrências, garante que o serviço seja executado com qualidade, segurança e dentro dos padrões exigidos pelo fabricante.

3.5. A contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços ora requisitados são prestados com exclusividade técnica pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 71.256.283/0001-85, conforme documentação de exclusividade apresentada pela própria fabricante.

4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, acessórios e componentes, no equipamento médico da marca konica minolta, pertencente à secretaria de saúde, conforme detalhamento e anexos.

4.2. Da prestação dos serviços:

4.2.1. Manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, acessórios e componentes, no equipamento médico da marca Konica Minolta.

4.3. Do detalhamento do Serviço:

4.3.1. De acordo com termo de referência em anexo.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.256.283/0001-85, estabelecida na Avenida Dr. Arnaldo, Nº 1980, Sala 07, Bairro: Sumaré, cidade de São Paulo/SP, CEP 01.255-000, por seu responsável Sr. Daniel Nunes da Cunha Martins, inscrito no CPF sob nº 045..41.926-80, para o fim especial de representá-la junto a Prefeitura Municipal de Garopaba/SC.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica da contratada, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, demonstra vasta experiência ao objeto da contratação e a Konica Minolta Healthcare do Brasil é a única empresa no território nacional autorizada oficialmente pelo grupo internacional Konica Minolta Inc. a:

- Comercializar equipamentos da marca Konica Minolta no Brasil;
- Fornecer peças e acessórios originais e genuínos para seus equipamentos;
- Prestar serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, calibração, configuração e suporte técnico;
- Atualizar software e firmwares, realizar testes funcionais e diagnósticos com ferramentas homologadas pelo fabricante.

5.4. A contratada detêm a exclusividade no território nacional autorizada oficialmente pelo grupo internacional Konica Minolta Inc., podendo ser determinada a dispensa do certame, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, não havendo o que se falar em procedimento licitatório para a presente contratação, haja vista tratar-se contratação por exclusividade e demonstrado por esta Administração. Anexado a este documento, segue os documentos, no qual comprova a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor contratado:

6.1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças originais, acessórios e componentes, no equipamento médico da marca Konica Minolta, pertencente à secretaria de saúde, o valor mensal será de R\$ 5.987,50 (cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

6.1.2. O valor Global de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil e oitocentos e cinquenta reais), devendo ser pago por mês, de acordo com valor mensal, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura” em favor da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Garopaba, a saber:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	723
Órgão:	17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2252 – Manutenção da Média e Alta Complexidade
Vínculo:	150010022003 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Subelemento:	33390391700000000000 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de GAROPABA/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade.

Garopaba, 22 de abril de 2025.

Flavia Dias Pereira
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GAROPABA

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Garopaba, 22 de abril de 2025.

Junior de Abreu Bento
Prefeito Municipal

